

EDITAL

Notificação da **CORPORAÇÃO INTERNACIONAL SEGUROS, S.A., n.º 410318021/3**

Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, procede-se à notificação da Corporação Internacional Seguros, S.A., mediador de seguros n.º 410318021/3 e à publicitação da minha decisão de 1 de dezembro de 2015:

“Os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um endereço eletrónico e de um seguro de responsabilidade civil profissional válidos, como condição de acesso à atividade de mediação de seguros, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e da alínea a) do n.º 1, por remissão da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro.

Nos termos conjugados do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e do artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à atividade de mediação de seguros, incluindo o endereço eletrónico e o seguro de responsabilidade civil profissional, devem ser comunicadas, no prazo de 30 dias, à ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões) pelos agentes de seguros.

Na sequência da devolução da correspondência endereçada pela ASF, em 13-05-2015, por correio eletrónico, para o endereço indicado no registo do agente de seguros **CORPORAÇÃO INTERNACIONAL SEGUROS, S.A.**, com o n.º 410318021/3, verificou-se que o mesmo não possuía um endereço que permitisse a comunicação por via eletrónica.

Nesta conformidade, por carta registada de 06-10-2015, a ASF notificou o mediador, na morada constante do respetivo registo, para que procedesse à atualização dessa informação, conforme disposto no artigo 35.º da Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro, tendo sido, por esse meio, notificado, nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do projeto da presente decisão de cancelamento do seu registo, caso não providenciasse pela regularização da situação detetada. A referida carta foi devolvida pelos serviços postais à ASF.

Ultrapassado o prazo concedido na referida notificação, verifica-se que a **CORPORAÇÃO INTERNACIONAL SEGUROS, S.A.** não se pronunciou, mantendo-se o respetivo registo inalterado, concluindo-se, assim, pela inexistência de um endereço eletrónico válido que permita a comunicação eletrónica da ASF com o agente de seguros.

Por sua vez, a ASF verificou, ainda, através do seu registo que o mediador de seguros não dispõe de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido, exigido como condição de acesso à atividade.

A falta superveniente de alguma das condições de acesso ou de exercício constitui fundamento para o cancelamento do registo dos agentes de seguros, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Também, a impossibilidade da ASF contactar o mediador de seguros, por um período de tempo superior a 90 dias, que se verifica no caso em concreto, constitui fundamento para o cancelamento do registo do mediador, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo da CORPORAÇÃO INTERNACIONAL SEGUROS, S.A., com o n.º 410318021, nos ramos Vida e Não Vida, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar o referido mediador da decisão tomada.”

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, Lisboa, 1 de dezembro de 2015



Vicente Mendes Godinho
Diretor
Departamento de Autorizações e Registo